

CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE

RESOLUÇÃO CONSUNEPE Nº 228-Y, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**Atualiza o Estatuto do Centro Universitários das
Faculdades Metropolitanas Unidas.**

O Reitor do Centro Universitário das Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, na qualidade de presidente do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho, a atualização do Estatuto do Centro Universitários das Faculdades Metropolitanas Unidas, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo - SP, 08 de dezembro de 2022.



Arthur Sperandéo de Macedo
Presidente do ConsUnEPE



ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS

(Última Atualização: Resolução ConsUnEPE n° 228, de 08/12/2022)

São Paulo

2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS

<https://portal.fmu.br/>

DIRIGENTE

Arthur Sperandéo de Macedo

Representante Legal

Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda.

Arthur Sperandéo de Macedo

Reitor

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU	5
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA, JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	7
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	10
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	11
Seção I - Do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE	12
Seção II - Do Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura e Direitos Humanos – CRCDD	15
Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	17
Seção IV – Da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA	20
Seção IV - Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP	20
Seção V - Do Colegiado de Curso	20
Seção VI - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	23
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS ACADÊMICOS	29
Seção I - Da Reitoria/Presidência	29
Subseção I – Da Vice-Presidência Acadêmica	32
Subseção II – Da Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação	32
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	34
Seção I – Dos Departamentos de Suporte Acadêmico	34
SUBITEM I – DAS DIRETORIAS ACADÊMICAS DAS ESCOLAS	34
SUBITEM II – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	36
SUBITEM III – DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	39
SUBITEM IV - DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO DOCENTE	40
SUBITEM VI – DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	41
SUBITEM IV - DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO DOCENTE	42
SUBITEM V - DA COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E INTERNACIONALIZAÇÃO	43
SUBITEM I - DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E QUALIDADE ACADÊMICA	44
SUBITEM V - DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO ACADÊMICA	46
SUBITEM VI - DA COORDENAÇÃO DE QUALIDADE ACADÊMICA	46
SUBITEM IX - DA SECRETARIA GERAL	47
SUBITEM III - DA DIREÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	48
SUBITEM II - DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	49
SUBITEM IV - DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E SUPORTE ACADÊMICO	50
SUBITEM VIII - DA COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA	50
SUBITEM VII - DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ACADÊMICAS	51
Seção I - Das Diretorias de Suporte Corporativo	52
Subseção I - Da Diretoria Financeira	53
Subseção II - Da Diretoria de Marketing, Vendas e Relacionamento	54
Subseção IV - Da Diretoria de Gente e Gestão	56
Subseção V - Da Diretoria Jurídica	57

Seção II - Órgão Representativo	59
Subseção I – Da Ouvidoria	59
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	60
CAPÍTULO I - DO ENSINO	60
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	62
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	62
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	63
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	63
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	64
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	64
TÍTULO V - DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	64
TÍTULO VI - DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS	65
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	65
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	65
CAPÍTULO II - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	66
TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DA MANTENEDORA	66
TÍTULO IX - DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS ..	68
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	68

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA, JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS, com sede na avenida Santo Amaro, 1239, Vila Nova Conceição, São Paulo, 04505002, São Paulo é mantido pelo FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede e foro na avenida Santo Amaro, 1239, Vila Nova Conceição, São Paulo, 04505002, São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 63.063.689/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do São Paulo, sob o NIRE 21.310 é regido pelos seguintes instrumentos:

Parágrafo único. Fica adotada a sigla FMU para a identificação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 2º O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas é regido pelos seguintes instrumentos legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislações vigentes;
- II. Normas Brasileiras do Ensino Superior;
- III. Estatuto da Mantenedora, no que couber;
- IV. Estatuto do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e Regimento Geral;
- V. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- VI. Projeto Pedagógico Institucional - PPI; e
- VII. Resoluções de seus órgãos colegiados e atos do Reitor.

Art. 3º O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas é credenciado para a Educação Presencial pela Portaria Ministerial nº 610, de 22/06/2007, DOU nº 120, de 25/06/2007, Seção 1, p. 24; reconhecido pela Portaria Ministerial nº 36, de 28/01/2015, DOU nº 30, de 12/02/2015, Seção 1, p. 13; reconhecido pela Portaria Ministerial nº 418, de 20/04/2020, DOU nº 77, de 20/04/2020, Seção 1, p. 43; Credenciado para Educação a Distância pela Portaria Ministerial nº 943, de 10/11/2014, DOU nº 218, de 11/10/2014, Seção 1, p. 12-13 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 418, de 20/04/2020, DOU nº 77, de 20/04/2020, Seção 1, p. 43.

Parágrafo único. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas mantém em sua estrutura organizacional polos de educação a distância, devidamente credenciados pelo MEC, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas tem como missão “promover Educação Superior acessível e de excelência para a formação de profissionais éticos, cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade sustentável e preparados para o mercado de trabalho.” Assim, constituem objetivos gerais do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas:

I - Formar profissionais comprometidos com as transformações sociais e tecnológicas, a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, garantindo-lhes a apropriação integrada e ativa de conhecimentos sobre as técnicas e habilidades que possibilitem a atuação profissional;

II - Promover educação, a partir de uma concepção pluricultural, de acessibilidade e de respeito às diferenças étnico-raciais, à orientação sexual e aos direitos humanos;

III - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar para a sua formação contínua;

IV- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

X - Desenvolver social e tecnologicamente a comunidade, respeitando e cultivando as bases culturais e o equilíbrio ambiental, em uma perspectiva humanizadora;

XI - Formar, melhorar e aproveitar os diversos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços relacionados à comunidade;

XII - Promover educação superior, buscando a excelência e ofertando-a ao maior número de pessoas, de modo acessível;

XIII - Praticar a responsabilidade social, de forma a contribuir com a inclusão social, com o desenvolvimento sustentável local, regional e global, com a defesa da memória cultural, da produção artística e do patrimônio histórico;

XIV - Ser uma instituição social e democrática, aberta a todas as correntes de pensamento, pautando sua atuação no respeito aos direitos fundamentais da pessoa, nos princípios da liberdade, justiça e solidariedade humana do mundo do trabalho.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 5º O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, com autonomia didático-científica, administrativa e financeira, disciplinar e patrimonial, definida em lei, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Estatuto, por seu Regimento Geral e pelos Regulamentos e Resoluções que, suportadas por eles, vierem a ser editados por suas autoridades acadêmicas ou por seus Colegiados, observado o Contrato Social de sua Mantenedora.

Art. 6º O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas obedecerá ao princípio da gestão colegiada autônoma, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos

Colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional e regional, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer suas políticas e estratégias de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, extinguir, suspender, fomentar, regulamentar e aprovar programas, cursos e atividades de educação superior e profissional técnica de nível médio e outros, observada a legislação vigente, obedecendo às normas gerais do sistema educacional;
- III. estabelecer o número de vagas iniciais de qualquer um de seus cursos, alterar o número de vagas existentes e fixar os critérios para ingresso nos seus cursos e programas;
- IV. organizar os currículos e projetos pedagógicos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- V. estabelecer planos, programas e projetos de iniciação e pesquisa científica, técnico, artístico, cultural e atividades de extensão;
- VI. estabelecer seu regime acadêmico, didático-científico e disciplinar;
- VII. conferir graus, diplomas, títulos, certificados e outras dignidades universitárias;
- VIII. aprovar seus projetos acadêmicos, definindo-lhes as linhas de ação; e
- IX. celebrar convênios ou acordos de cooperação ou parceria com outras Instituições.

§ 2º A autonomia administrativa e financeira consiste em:

- I. elaborar e reformar o seu Estatuto e Regimento Geral, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsUnEPE e da Mantenedora;
- II. estabelecer a política administrativa e de investimentos, de acordo com as prioridades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e das disponibilidades financeiras;

- III. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres e os critérios de operacionalização e funcionamento;
- IV. elaborar, reformar e aprovar os regulamentos internos, da Reitoria e de seus órgãos auxiliares;
- V. dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa;
- VI. fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas e emolumentos, anuidades, semestralidades ou mensalidades de cursos, programas ou serviços, nos termos da legislação;
- VII. estabelecer a política financeira;
- VIII. elaborar o orçamento;
- IX. promover a gestão orçamentária;
- X. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- XI. fixar os critérios e valores dos encargos educacionais, das contribuições e taxas acadêmicas e serviços, respeitada a legislação vigente; e
- XII. encaminhar à Mantenedora Projetos ou Programas que exijam suplementação orçamentária ou financeira.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicações de penalidades de sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia patrimonial consiste na administração do patrimônio da Entidade Mantenedora, colocado à disposição do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

§ 5º Dentro da sua autonomia, o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;

- II. estrutura organizacional com base em cursos;
- III. unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V. pluridisciplinariedade, pela formação de quadros profissionais dos níveis superior e médio, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;
- VI. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos estudantes, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 7º São órgãos do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas:

- I. Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE;
- II. Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos - CRCD;
- III. Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA;
- IV. Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- V. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI. Reitoria/Presidência;
- VII. Vice-Presidência Acadêmica;
- VIII. Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação;
- IX. Diretorias Acadêmicas;
- X. Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XI. Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- XII. Diretorias de Suporte Corporativo;
- XIII. Colegiados de Cursos;
- XIV. Coordenações de Cursos;
- XV. Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- XVI. Departamentos de Suporte Acadêmico;

XVII. Ouvidoria

§ 1º São órgãos colegiados de caráter consultivo, normativo, de natureza técnico-científica, e deliberação participativa:

- a) Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE;
- b) Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos - CRCD;
- c) Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;
- d) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- e) Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- f) Colegiados de Cursos; e
- g) Núcleos Docentes Estruturantes – NDE.

§ 2º São órgãos deliberativo-executivos acadêmicos:

- a) Reitoria/Presidência;
- b) Vice-Presidência Acadêmica;
- c) Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação

§ 3º São órgãos deliberativo-executivos de apoio institucional, no seu âmbito de atuação:

- a) Diretorias e departamentos de Suporte Acadêmico; e
- b) Diretorias de Suporte Corporativo.

§ 4º É órgão representativo, no seu âmbito de autonomia e atuação, a CPA e Ouvidoria.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. as reuniões realizam-se conforme previsto no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 de seus membros, realizadas de forma presencial e/ou virtual;

- II. as reuniões realizam-se com a presença de metade mais um dos membros do respectivo órgão;
- III. nas votações são observadas as seguintes regras:
 - a. as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes;
 - b. o Presidente do Colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade, que é o voto de desempate atribuído ao presidente de uma sessão deliberativa;
 - c. cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.
- IV. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de conflito de interesse;
- V. na reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- VI. as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões de que façam parte é obrigatório e preferencial, porém em caso de impedimento às reuniões, este deverá indicar um interino para o substituir e suceder-lhe em caso de vacância.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos colegiados não serão remunerados pelo exercício de suas funções e aos indicadores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos vantagens ou benefícios.

Seção I - Do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE

Art. 9º O Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar. É, ainda, o órgão colegiado de acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, sendo constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. por um (1) representante da Entidade Mantenedora, indicado por esta;
- III. por um (1) representante da Reitoria/Presidência

- IV. pelo(s) Diretor (es) Acadêmico(s);
- V. pelo(s) Diretor (a) de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI. pelo (a) Diretor (a) Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VIII. por dois (2) representantes das Coordenações de Curso, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, indicados pelas Diretorias Acadêmicas;
- IX. por um (1) representante de cada um dos Departamentos de Suporte Acadêmico, indicados por estas;
- X. por um (1) representante das Diretorias de Suporte Corporativo, indicado por estas;
- XI. por um (1) representante da Educação a Distância, indicado pelo Núcleo de Educação a Distância - NEaD;
- XII. por três (3) representantes do corpo docente, sendo um da graduação presencial, um da graduação a distância e outro da pós-graduação, indicados pelas Coordenações de Curso e/ou Diretorias Acadêmicas;
- XIII. por três (3) representantes do corpo discente, sendo um da graduação presencial, um da graduação a distância e outro da pós-graduação, indicados pelas Coordenações de Curso e/ou Diretorias Acadêmicas;
- XIV. por um (1) representante da sociedade civil organizada, pertencente a entidade de comprovado reconhecimento público, indicado pelo Reitor/Presidente.

§ 1º Os membros do ConsUnEPE são designados pelo Reitor/Presidente para mandato de dois (2) anos, exceto o representante do corpo discente, que possui mandato de um (1) ano, sendo a todos admitida a recondução.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria/Presidência indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 3º O ConsUnEPE reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsUnEPE :

- I. aprovar os documentos estratégicos institucionais: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Projeto Pedagógico Institucional - PPI, Regimento Geral, Estatuto e suas alterações, submetendo-os, quando for o caso,

- à aprovação do Órgão Competente do Ministério da Educação;
- II. homologar o orçamento anual do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
 - III. homologar e autorizar acordos, parcerias ou convênios com instituições nacionais e estrangeiras, de acordo com as normas emanadas pela Mantenedora;
 - IV. apreciar os relatórios de planos e projetos desenvolvidos pelos órgãos executivos;
 - V. outorgar títulos honoríficos e de benemerência;
 - VI. criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos, obedecendo às normas emanadas da Mantenedora e legislação em vigor;
 - VII. deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência prevista no Estatuto e neste Regimento Geral como instância superior e final;
 - VIII. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
 - IX. aprovar diretrizes, programas, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão, visando ao alinhamento das práticas das áreas;
 - X. avaliar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino, pesquisa e atividades de extensão, propondo ações de aperfeiçoamento;
 - XI. aprovar a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas educacionais, previstos em lei, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
 - XII. aprovar a criação, modificação, alteração de endereço ou extinção de unidades acadêmicas e polos de educação a distância;
 - XIII. aprovar normas e guias disciplinares e de funcionamento acadêmico do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
 - XIV. acompanhar o planejamento, a implementação, a avaliação e a aplicação de melhorias contínuas nas atividades do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
 - XV. aprovar Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados;
 - XVI. aprovar o Calendário Acadêmico;
 - XVII. aprovar edital dos processos seletivos, suas normas e providências, e outros, no âmbito de sua competência;
 - XVIII. deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
 - XIX. estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos já existentes;

- XX. deliberar, sob demanda de força maior e de forma contingencial, a aglutinação de turmas e/ou realização de aulas remotas;
- XXI. aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- XXII. constituir comissões e comitês para atuarem no âmbito de sua competência;
- XXIII. responder às consultas que lhe forem encaminhadas;
- XXIV. zelar pelo cumprimento do Código de Ética Institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXV. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Geral.

Seção II - Do Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura e Direitos Humanos – CRCDD

Art. 11. O Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos - CRCDD, órgão colegiado que possui atribuições consultivas, deliberativas e normativas em matérias relacionadas a igualdade, diversidade, acessibilidade plena, inclusão, direitos humanos e convivência positiva no espaço acadêmico, é integrado pelos seguintes membros:

- I. o Reitor, seu Presidente;
- II. um representante da Reitoria/Presidência;
- III. um (1) representante da Secretaria Acadêmica;
- IV. um (1) membro responsável pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP;
- V. um (1) representante da Pesquisa e Extensão;
- VI. um (1) representante da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VII. dois (2) representantes do corpo docente, sendo um (1) da Graduação e um (1) da Pós-Graduação, indicados pela Reitoria/Presidência, ouvida a Gestão Acadêmica;
- VIII. três (3) representantes do corpo discente, sendo um (1) da Graduação presencial, um (1) da Graduação a distância e um (1) da Pós-Graduação, escolhidos dentre os indicados pela Gestão Acadêmica;
- IX. um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§1º Os membros do Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos

Humanos - CRCD são designados pela Reitoria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º No caso de vacância, a Reitoria/Presidência indicará o substituto para qualquer um dos componentes para complementar o mandato.

§ 3º O Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos - CRCD reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes em cada ano civil conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 12. Compete ao Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos - CRCD:

- I. propor ações visando a integração de alunos de forma equânime, em termos de direitos e oportunidades;
- II. promover ações de entendimento das diferenças, da importância do respeito à singularidade e à diversidade;
- III. avaliar permanentemente as ações institucionais voltadas à equidade de acesso e permanência, incluindo a análise do sucesso dos egressos e das condições de ensino aprendizagem;
- IV. avaliar o desenvolvimento de ações afirmativas no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- V. promover a inserção transversal da abordagem de questões relacionadas à diversidade e equidade nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- VI. assegurar condições para a formação de docentes como agentes de promoção de equidade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da capacitação;
- VII. assegurar o cumprimento do Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com legislação vigente;
- VIII. propor medidas de conscientização sobre o tema e ações destinadas a promover a cultura de paz na instituição; e
- IX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos

Humanos – CRCD tem as suas atribuições específicas e a forma de funcionamento definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Seção III - Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 13. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão colegiado constituído por ato do dirigente máximo da IES, possui funções consultivas e atua com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados, tendo como atribuição legal a condução dos processos de autoavaliação institucional, de apropriação e sistematização dos resultados das avaliações externas e de prestação das informações acadêmicas e administrativas, além de subsidiar o planejamento de ações institucionais por meio de relatórios dos resultados obtidos nos processos.

§ 1º A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da instituição, implicando a participação de todos os segmentos acadêmicos com vistas a conferir legitimidade às atividades avaliativas.

§ 2º As práticas avaliativas internas incidem na verificação das diferentes dimensões institucionais previstas na Lei dos SINAES e devem apontar ações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos acadêmicos e administrativos.

§ 3º Os resultados da autoavaliação institucional são integrados aos da avaliação institucional externa com vistas ao aprimoramento da eficácia institucional em relação à missão, princípios, finalidades e objetivos da Instituição.

§ 4º Os processos de autoavaliação institucional têm por finalidade:

- I. fornecer subsídios para o autoconhecimento e reflexão institucional com o intuito de promover a excelência da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como administrativa; e
- II. contribuir para o crescimento institucional, visando sempre os preceitos da sua visão e missão.

Art. 14. A constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA é caracterizada pelo princípio da paridade, formada por:

- I. um (1) coordenador, indicado e nomeado pela Reitoria/Presidência;
- II. três (3) representantes do corpo docente, indicados pela Diretoria Acadêmica, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou

associações representativas de docentes;

- III. três (3) representantes do corpo discente, indicados Gestão Acadêmica e Coordenadores de Curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes;
- IV. três (3) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelos Gestores Administrativos; e
- V. três (3) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos órgãos que representam.

§1º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º A forma de escolha dos membros representantes de cada segmento está estabelecida em regulamento próprio e a designação e o mandato estão dispostos no Regimento Geral.

Art. 15. Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente:

- I. coordenar e conduzir o processo de autoavaliação, semestralmente, em conformidade com a legislação vigente;
- II. assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos avaliativos institucionais;
- III. orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- IV. aperfeiçoar os instrumentos e os procedimentos necessários à autoavaliação;
- V. viabilizar o uso de recursos ou processos inovadores para as atividades da Comissão, assegurando recursos tecnológicos para implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação;
- VI. planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- VII. referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- VIII. determinar diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação institucional, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar

recomendações à gestão superior da instituição;

- IX. acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- X. elaborar, implementar e divulgar o Plano de Avaliação Institucional de acordo com as metas estabelecidas no PDI;
- XI. analisar os resultados decorrentes do processo de autoavaliação, apontando fragilidades, potencialidades e conduzindo possíveis encaminhamentos aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, divulgando-os à comunidade acadêmica;
- XII. acompanhar, de forma sistemática, todas as decisões tomadas pelos órgãos acadêmicos e administrativos competentes a partir dos resultados da autoavaliação;
- XIII. elaborar e divulgar os relatórios parcial e final de autoavaliação da Instituição; atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação vigente;
- XIV. postar anualmente o relatório de autoavaliação no e-MEC;
- XV. assegurar o anonimato dos participantes e o caráter público de todos os procedimentos, dados gerais e resultados relativos aos processos avaliativos;
- XVI. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- XVII. desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino e serviços desenvolvidos pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVIII. submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado;
- XIX. realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além dos habituais, quando necessárias;
- XX. comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas *in loco*;
- ~~XXI. analisar os resultados decorrentes do processo de avaliação externa,~~

encaminhando os aspectos a melhorar, se necessário, aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes para implementação de melhorias;

- XXII. fomentar mudanças inovadoras por meio dos relatórios de autoavaliação e planos de melhorias.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem as suas atribuições específicas e a forma de funcionamento definidas em regulamento próprio, aprovado pelo ConsUnEPE.

Seção IV – Da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 15. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, autônomo e assessora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 16. A CEUA/FMU tem por finalidade direcionar e regulamentar os fundamentos da utilização ética racional dos animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desta instituição de ensino.

Parágrafo único. A CEUA/FMU possui regimento próprio com os seus objetivos e finalidades.

Seção V - Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP

Art. 17. A avaliação e aprovação dos critérios éticos empregados a todos os projetos de pesquisa que envolvam humanos e pretendem ser executados na instituição devem, obrigatoriamente, ser submetidos à Plataforma Brasil para encaminhamento ao comitê de ética designado pelo sistema CEP/CONEP, em nome do Pesquisador Responsável.

Parágrafo único. No Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas a obrigatoriedade de obtenção de aprovação para execução de trabalhos desta natureza por meio de comitê de pesquisa externo indicado pela Plataforma Brasil ocorre em razão da **instituição não contar com um Comitê de Ética e Pesquisa – CEP.**

Seção VI - Do Colegiado de Curso

Art. 18. O Colegiado de Curso é um órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito de cada Curso, sendo integrado pelos seguintes membros:

- I. Um Colegiado por município para cursos da modalidade presencial;**

II. Para os cursos da modalidade presencial o Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente (havendo coordenadores diferentes, o Colegiado será presidido pelo coordenador da unidade/campus que tiver o maior número de alunos matriculados) e por, no mínimo:

- a) 04 docentes, vinculados às unidades curriculares ou a outras atividades ligadas ao curso, e indicados pelo Coordenador do Curso;
- b) 01 docente de disciplina online, entre os 04 docentes previstos no item a;
- c) 01 tutor online, indicado pelo Presidente do Colegiado;
- d) 01 aluno egresso, quando houver, indicado pelo Presidente do Colegiado;
- e) 01 representante do corpo técnico-administrativo (priorizar a participação de colaborador que atua em laboratório do curso, se houver), indicado pelo Presidentedo Colegiado ; e
- f) 01 representante discente por curso no município, eleito por seus pares.

III. Um Colegiado por curso para cursos da **modalidade a distância**;

IV. Para os cursos da modalidade a distância o Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e por, no mínimo:

- a) 04 docentes, vinculados às unidades curriculares ou a outras atividades ligadas ao curso, e indicados pelo Coordenador do Curso;
- b) 01 tutor online, indicado pelo Presidente do Colegiado;
- c) 01 aluno egresso, quando houver, indicado pelo Presidente do Colegiado;
- d) 01 representante do corpo técnico-administrativo (priorizar a participação de colaborador que atua em laboratório do curso, se houver), indicado pelo Presidente do Colegiado ; e
- e) 01 representante discente por curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do Colegiado do Curso são nomeados por ato da Reitoria/Presidência, por tempo indeterminado, sendo exonerados automaticamente quando da sua substituição.

§ 2º No caso de vacância, a Coordenação de Curso indicará o substituto para qualquer um dos componentes.

§ 3º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes em cada ano civil, e, extraordinariamente, se convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, comunicando a ordem do dia.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar técnica e pedagogicamente o trabalho dos professores do curso, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- II. aprovar medidas para o aprimoramento do ensino-aprendizagem, na busca constante da excelência no curso;
- III. acompanhar continuamente o processo de aprendizagem do corpo discente e a atuação do corpo docente no local de oferta do curso: rendimento de turmas, dificuldades dos alunos, resultados gerais de avaliações docentes, entre outros;
- IV. opinar sobre a matriz curricular do curso e eventuais propostas de reformulação;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso e alterações nas ementas e carga horária de disciplinas;
- VI. atualizar o perfil profissiográfico do curso sempre que solicitado;
- VII. contribuir com proposições de acordos, parcerias, convênios e realização de eventos de caráter científico, técnico, artístico e cultural;
- VIII. propor e aprovar atos normativos gerais referentes a assuntos acadêmicos de sua competência, em conformidade com as normas vigentes;
- IX. propor e opinar projetos de pesquisa, extensão e de cursos;
- X. opinar sobre as linhas de pesquisa afeitas ao curso;
- XI. estabelecer as diretrizes gerais e propor mudanças no Projeto Pedagógico de Curso -PPC, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- XII. contribuir com a construção do Projeto Pedagógico Institucional – PPI, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e orçamento, no âmbito do curso;
- XIII. propor guias e normas de funcionamento acadêmico referentes a estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso, atividades complementares, bem como de outros programas acadêmicos;
- XIV. propor normas de funcionamento dos núcleos de prática do curso;
- XV. aprovar normas e guias de funcionamento acadêmico no âmbito do curso;
- XVI. apreciar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante, sobre assuntos de interesse do curso;

- XVII. contribuir com sugestões e propostas aos coordenadores, de forma contínua, nas decisões pedagógicas e administrativas, consideradas as demandas do corpo docente, do corpo discente e de suas representações: solicitações dos alunos quanto as mudanças curriculares, práticas pedagógicas, problemas no curso, infraestrutura, entre outros;
- XVIII. realizar o processo para substituição ou afastamento de um membro do colegiado (quando for necessário);
- XIX. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, Regulamentos e decisões emanadas dos órgãos superiores; e
- XXI. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso rege-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por política própria.

Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 20. Cada Curso contará com um Núcleo Docente Estruturante - NDE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito curso, responsável pelo processo de concepção, implantação, consolidação, acompanhamento e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 1º Na constituição do Núcleo Docente Estruturante - NDE deve ser observado um NDE por curso, independente da modalidade de oferta, presencial e/ou distância, com exceção de curso ofertado em campus fora de sede, que terá NDE próprio.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante - NDE deve ser constituído, no mínimo, por cinco (5) membros pertencentes ao corpo docente do curso, com pelo menos 2 membros formados na área de conhecimento do curso, observados a Titulação e o Regime de Trabalho de cada membro, conforme determina a legislação vigente.

§ 3º Os membros do NDE são indicados pelo Coordenador do Curso e nomeados por ato da Reitoria, por tempo indeterminado, sendo exonerados automaticamente quando da sua substituição.

§ 4º O Coordenador deve compor o NDE do seu curso.

§ 5º O NDE reúne-se, ordinariamente, duas (2) vezes em cada ano civil, e, extraordinariamente, se convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, comunicando a ordem do dia.

Art. 21. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. acompanhar técnica e pedagogicamente o trabalho dos professores do curso, no ensino, na pesquisa e na extensão, observando as recomendações dos demais órgãos envolvidos;
- II. analisar resultados de avaliação interna e externa, relacionados ao curso e ao desempenho acadêmico dos alunos com vistas a oferecer propostas de aperfeiçoamento;
- III. supervisionar os planos e atividades docentes e discentes no âmbito do curso;
- IV. selecionar os docentes lotados no Curso que deverão participar dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente;
- V. realizar estudos e propor atualizações periódicas do projeto pedagógico do curso, observando às Diretrizes Curriculares Nacionais, novas práticas emergentes na área do curso e demandas do mundo de trabalho;
- VI. analisar as indicações de bibliografias básica e complementar dos cursos, sugerindo alterações ao Colegiado de Curso, quando for o caso;
- VII. promover estudos sobre atualização dos planos de ensino e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;
- VIII. verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- IX. analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;
- X. encaminhar para deliberação do Colegiado de Curso propostas com vistas à (ao):
 - a. Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, ou legislação correlata;
 - b. Cumprimento dos objetivos do curso considerando o perfil profissional

do egresso, a estrutura e conteúdo curriculares, o contexto educacional, as características locais e regionais e as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso;

- c. consolidação do perfil profissional do egresso do curso, de acordo com as DCN (quando houver), considerando as competências a serem desenvolvidas pelo discente e a articulação com as necessidades locais e regionais, ampliando em função de novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho;
- d. integração da estrutura curricular considerando a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total, a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso), a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e os elementos inovadores ao cumprimento dos conteúdos curriculares e metodologia de ensino;
- e. promoção do efetivo desenvolvimento dos conteúdos curriculares, considerando o perfil profissional do egresso, a atualização da área, a adequação das cargas horárias, a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diferenciando o curso dentro da área profissional e induzindo o contato com conhecimento recente e inovador;
- f. promoção de metodologia para atender ao desenvolvimento de conteúdos, às estratégias de aprendizagem, ao contínuo acompanhamento das atividades, à acessibilidade metodológica e à autonomia do discente, coadunando as práticas pedagógicas que estimulam a ação discente em uma relação teoria-prática, e propiciando métodos inovadores e recursos que proporcionam aprendizagens diferenciadas dentro da área;
- g. acompanhamento e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, assegurando a concepção do curso, o desenvolvimento e a autonomia do discente de forma contínua e efetiva, assistindo às informações

disponibilizadas aos estudantes, com mecanismos que garantam sua natureza formativa, sendo adotadas ações concretas para a melhoria da aprendizagem em função das avaliações realizadas;

- h. cumprimento do plano de ação e indicadores de desempenho da coordenação do curso;
- i. acompanhamento dos registros individuais de atividade docente, documentados, com descritivo da experiência profissional e docente do professor, da relação do docente com os conteúdos curriculares e perfil do egresso, do descritivo do histórico do professor no curso e da sua gestão pelo coordenador;
- j. homologação do acervo da bibliografia básica e complementar, por meio de relatório de adequação, devidamente assinado pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo;
- k. auxílio à gestão do curso considerando a autoavaliação institucional e o resultado das avaliações externas como insumo para aprimoramento contínuo do planejamento do curso, divulgando os resultados para a comunidade acadêmica e participando de processo de autoavaliação periódica do curso;
- l. cumprimento do estágio curricular supervisionado de forma institucionalizada e com carga horária adequada, assegurando a relação orientador/aluno compatível com as atividades, coordenação e supervisão, a existência de convênios, de estratégias para gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho, considerando as competências previstas no perfil do egresso, e interlocução institucionalizada da IES com o ambiente de estágio, gerando insumos para atualização das práticas do estágio;
- m. cumprimento das atividades complementares de forma institucionalizadas, garantindo o aproveitamento e a aderência à formação geral e específica do discente;
- n. cumprimento das atividades extensionistas, de forma institucionalizado e assegurando o cumprimento da legislação

vigente;

- o. cumprimento Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver, de forma institucionalizado e garantindo a carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação, a divulgação de manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos;
 - p. acompanhamento das ações de apoio ao discente, tais como: acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos ou intercâmbios nacionais e internacionais e promoção de outras ações exitosas ou inovadoras;
 - q. acompanhamento dos laboratórios didáticos de formação básica e específica (físicos ou virtuais), quando houver, quanto às necessidades do curso, de acordo com o PPC e com as respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, ao conforto, manutenção periódica, serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, à quantidade de insumos, materiais e equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas, e, ainda, à avaliação periódica quanto às demandas, aos serviços prestados e à qualidade dos laboratórios, utilizando os resultados para planejar o incremento da qualidade do atendimento, da demanda existente e futura e das aulas ministradas; e
 - r. desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- XI. sugerir ao Colegiado de Curso a inclusão de disciplinas online no curso, em conformidade com a legislação vigente;
 - XII. divulgar, no âmbito do curso, novas Diretrizes Institucionais, Regulamentações, Normatização, entre outras, quando houver;
 - XIII. elaborar estratégia, em parceria com a Qualidade Acadêmica, no decorrer do curso, para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
 - XIV. discutir sobre os Projetos Integrados, Estágios, TCC e Atividades

- Complementares, quando houver, a serem submetidos em consonância com a concepção do PPC;
- XV. participar de atividades relacionadas às avaliações *in loco* realizadas pelo MEC;
 - XVI. articular e propor alterações nas competências dos planos de ensino de cada disciplina;
 - XVII. realizar o acompanhamento do Egresso segundo diretrizes institucionais;
 - XVIII. propor trabalho e/ou projeto interdisciplinar ou disciplinar dentro do;
 - XIX. discutir sobre Atividade Prática Supervisionada – APS, em consonância com a concepção do PPC;
 - XX. acompanhar os registros individuais de atividade docente (obrigatório para professor tempo integral e parcial), documentados, com descritivo da experiência profissional e docente do professor, relação do docente com os conteúdos curriculares e perfil do egresso, descritivo do histórico do professor no curso e da sua gestão pelo coordenador;
 - XXI. propor e realizar eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais;
 - XXII. propor e realizar ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, ampliando as competências dos egressos;
 - XXIII. contribuir para a realização de práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, vinculando à pesquisa e, transversalmente, aos cursos ofertados;
 - XXIV. assegurar a realização de eventos de Responsabilidade Social;
 - XXV. realizar o processo para substituição ou afastamento de um membro do NDE, quando for necessário;
 - XXVI. apreciar e submeter às instâncias superiores os pedidos de progressão por titulação, formulados por seus Professores;
 - XXVII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação vigente e no Regimento Geral;
 - XXVIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor; e

XXIX. solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral.

Parágrafo único. O NDE rege-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pela Política de Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS ACADÊMICOS

Seção I - Da Reitoria/Presidência

Art. 22. A Reitoria/Presidência é o órgão superior acadêmico deliberativo-executivo do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, responsável por sua administração acadêmica, em consonância com os objetivos institucionais e com os procedimentos definidos no Estatuto e Regimento Geral.

§1º O Reitor/Presidente é designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro (4) anos ou até ulterior deliberação, competindo-lhe a administração acadêmica do Centro Universitário, sua articulação com a Mantenedora e suas relações com os órgãos governamentais e com instituições congêneres.

§2º Em suas faltas, ausências e impedimentos, o Reitor/Presidente será substituído, temporariamente, por um titular acadêmico especialmente designado por meio de Portaria, para responder pela Reitoria/Presidência no período determinado.

§ 3º O cargo de Reitor/Presidente é de confiança da Mantenedora, motivo pelo qual poderá haver afastamento ou destituição a qualquer tempo por decisão desta.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo ou impedimento legal do Reitor/Presidente, a Mantenedora indicará um substituto interino para completar o mandato ou até que ocorra seu preenchimento na forma prescrita no *caput* deste artigo.

§ 5º No interesse da Mantenedora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, o cargo de Reitor/Presidente poderá ser substituído *pro tempore* pelo (a) Vice-Presidente Acadêmico (a) ou o (a) Vice-Presidente Executivo de Estratégia e Transformação.

Art. 23. Compete à Reitoria/Presidência:

- I. representar o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas ou promover-lhe a representação, interna ou externamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua competência ou por delegação da Mantenedora;

- II. promover, conjuntamente com os demais órgãos, a execução, a integração e a articulação de todas as atividades acadêmicas;
- III. administrar, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Centro Universitário;
- IV. aprovar acordos, parcerias, convênios, realização de eventos de caráter cultural e científico, no âmbito de sua competência;
- V. elaborar o orçamento anual e indicar prioridades;
- VI. homologar normas, guias e demais documentos normativos institucionais;
- VII. homologar programas educacionais e propostas de capacitação docente e de equipes técnico-administrativas apresentadas pela Gestão de cada Área;
- VIII. homologar Editais, no âmbito de sua competência, e demais decisões de abrangência institucional;
- IX. homologar contratações realizadas pelos Coordenadores e Diretores Acadêmicos;
- X. praticar os atos necessários à administração de pessoal docente e técnico-administrativo para a consecução dos objetivos institucionais;
- XI. firmar contratos, convênios, parcerias e ajustes aprovados pelos órgãos competentes do Centro Universitário, com anuência da Mantenedora, e, quando for o caso, com sua interveniência;
- XII. conferir grau aos diplomados e outorgar títulos instituídos pelo Centro Universitário;
- XIII. assinar diplomas e certificados acadêmicos;
- XIV. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Geral, no âmbito de sua competência;
- XV. convocar reuniões dos órgãos colegiados que preside;
- XVI. presidir, com direito a voz e a voto, quaisquer reuniões de órgãos colegiados a que comparecer;
- XVII. baixar portarias, resoluções e demais instruções normativas referentes a decisões da instância executiva e deliberações dos Colegiados que preside, bem como revogar, quando for o caso;

- XVIII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- XIX. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XX. definir atribuições e competências de pessoal designado ainda não definidas nos ordenamentos institucionais;
- XXI. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas internas e a legislação pertinente em vigor;
- XXII. delegar aos Núcleos Suplementares atribuições de interesse institucional;
- XXIII. constituir e designar grupos de trabalho, comissões especiais e comitês de estudo e assessores, para fins específicos, bem como comissões encarregadas de processos administrativos;
- XXIV. elogiar membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo, por destacada atuação como membro da comunidade acadêmica;
- XXV. designar gestores acadêmicos, coordenadores de cursos, membros de órgãos colegiados, e demais titulares de funções acadêmicas;
- XXVI. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor;
- XXVII. resolver, em caso de necessidade ou de urgência, os casos omissos *ad referendum* dos órgãos respectivos; e
- XXVIII. exercer quaisquer outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral ou que, por sua natureza, se enquadrem no âmbito de sua competência.

§ 1º É facultado ao Reitor/Presidente delegar atribuições constantes no *caput* deste artigo, levando-se em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

§ 2º Os seguintes órgãos respondem diretamente ao Reitor, no que tange aos serviços prestados ao Centro Universitário:

- a) Vice-Presidência Acadêmica;
- b) Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação; e
- c) Diretorias de Suporte Corporativo.

Art. 24. O Reitor/Presidente poderá vetar resoluções dos órgãos colegiados até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

Subseção I – Da Vice-Presidência Acadêmica

Art. 25. A Vice-Presidência Acadêmica é o órgão superior acadêmico deliberativo-executivo do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas vinculado à Reitoria/Presidência e com os procedimentos definidos no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 26. Cabe à Vice-Presidência Acadêmica articular o sistema democrático das Diretorias Acadêmicas e Coordenações sob sua responsabilidade por meio de políticas, programas, projetos e mecanismos que promovam o fortalecimento institucional.

Art. 27. Os seguintes órgãos respondem diretamente ao Vice-Presidente Acadêmico, no que tange aos serviços prestados ao Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas:

- a) Diretorias Acadêmicas das Escolas;
- b) Diretoria de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- d) Coordenação de Atendimento Docentes; e
- e) Coordenação de Carreiras e Internacionalização .

Subseção II – Da Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação

Art. 28. A Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação é o órgão superior acadêmico deliberativo-executivo do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas vinculado à Reitoria/Presidência e com os procedimentos definidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 29. Cabe à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação a criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de instrumentos incrementais e inovadores de governança e gestão. Seu principal objetivo é fazer com que o desempenho gerencial resulte em crescimento e sustentabilidade organizacional.

Art. 30. A estrutura funcional é composta pelas unidades técnico-administrativas, no que tange aos serviços prestados ao Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 31. Esta estrutura técnico-administrativa é responsável por processos compartilhados entre as instituições da Mantenedora. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas conta com

esses departamentos que prestam serviços de suporte acadêmico a todas as Áreas. Esses departamentos estão agrupados e vinculados à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação com competências deliberativa-executivas e operacionais de apoio institucional e classificam-se em:

- a) Diretoria de Regulação e Qualidade Acadêmica;
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- c) Gerência de Planejamento e Suporte Acadêmico;
- d) Gerência de Infraestrutura;
- e) Coordenação de Bibliotecas;
- f) Coordenação de Operações Acadêmicas;
- g) Núcleo de Educação a Distância; e
- h) Escritório de Transformação.

Parágrafo único. Os titulares desses departamentos de apoio institucional são designados por ato da Reitoria/Presidência para mandato de até ulterior deliberação.

Art. 32. Compete aos departamentos de Suporte Acadêmico:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, e do Regimento Geral e legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pelos processos vinculados a sua área de atuação, buscando eficiência e eficácia no seu encaminhamento;
- III. alinhar suas ações ao previsto no PDI dando suporte à execução deste;
- IV. atuar com visão sistêmica, prestando serviços de qualidade para a área-fim, visando a excelência acadêmica;
- V. planejar, implementar e avaliar atividades de seu segmento de atuação, promovendo ações corretivas na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a seleção e admissão de candidatos para sua área de atuação;
- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelas Gestões de Áreas e Vice- Presidência Executiva de Estratégia e Transformação,encaminhando providências devidas;
- IX. apresentar à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação, para deliberação, informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- X. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XI. elaborar e apresentar à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação, nas datas acordadas, planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos

- relativos ao funcionamento da sua área de atuação;
- XII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e
- XIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. Observados os termos estabelecidos neste Estatuto, os departamentos de suporte acadêmico poderão ser constituídos por gerências, quando couber.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I – Dos Departamentos de Suporte Acadêmico

Art. 33. Os Departamentos de Suporte Acadêmico são órgãos de apoio executivo com a função de gerenciar e supervisionar demandas acadêmico-administrativo-institucionais, que respondem para a Vice-presidência Acadêmicas e Vice-presidência Executiva de Estratégia e Transformação, formando a estrutura de apoio necessária ao desenvolvimento das atividades-fim do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

SUBITEM I – DAS DIRETORIAS ACADÊMICAS DAS ESCOLAS

Art. 34. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas está organizado em Escolas que possuem um Gestor Acadêmico com atribuições deliberativo-executivas.

Art. 35. As Escolas constituem-se pelo agrupamento de cursos específicos e têm por finalidade a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão em suas especificidades científicas, técnicas, artísticas e culturais.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria/Presidência a determinação do número de Escolas e de suas denominações específicas.

Art. 36. O Diretor Acadêmico, com comprovada experiência acadêmica e profissional, será designado e empossado pelo Vice-Presidente Acadêmico, para mandato até ulterior deliberação.

Art. 37. O Diretor Acadêmico exerce suas funções, no limite de sua competência, em articulação com todas as Escolas da Instituição, mantendo o Reitor informado do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 38. No interesse da Mantenedora e/ou da Reitoria/Presidência do Centro

Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, as competências do cargo de Diretor Acadêmico poderão ser ampliadas para atender o §1., do Art. 32.

Art. 39. Compete à Diretoria Acadêmica:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e a legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pela gestão das Escolas, buscando eficiência e eficácia no encaminhamento de seus processos;
- III. promover a integração das atividades que lhe são afetas, relativas aos Cursos, aos Núcleos Suplementares e às ações educativas de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua atuação, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência;
- IV. planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos serviços administrativo-acadêmicos da Escola;
- V. estimular, no âmbito da Escola, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito das Escolas;
- VII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VIII. propor programas educacionais e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. propor acordos, parcerias, convênios e a realização de eventos de caráter cultural e científico;
- XI. acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XII. realizar a seleção de Coordenadores para atuação nas Escolas ou no campus fora de sede, encaminhando para homologação do Reitor;
- XIII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito de sua Escola, encaminhando as providências devidas;
- XV. apresentar à Reitoria, para deliberação, as informações e pareceres relativos a

assuntos cuja solução transcenda sua competência;

- XVI. elaborar e apresentar à Reitoria, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento das Escolas;
- XVII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e
- XVIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º É facultado à Diretoria Acadêmica delegar atribuições constantes deste artigo, levados em conta os critérios de pertinência e a capacidade do indicado.

§ 2º As coordenações de Curso de Graduação respondem diretamente ao Diretor Acadêmico, no que tange aos serviços prestados ao Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 40. A Gestão Acadêmica poderá vetar resoluções dos Colegiados de Cursos até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido aprovadas.

SUBITEM II – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41. O Coordenador de Curso é selecionado pela área de Gente e Gestão, Diretoria da Escola e nomeado por ato da Reitoria/Presidência.

§1. O preenchimento de vaga para a coordenação de curso de graduação ou de pós- graduação dar-se-á por meio de processo seletivo, obedecendo-se o seguinte:

- I. a política de seleção de Coordenadores de Curso é acordada, previamente, entre a Área de Gente e Gestão e a Diretoria Acadêmica da Escola a qual o curso está vinculado;
- II. na solicitação de provimento da vaga, a Diretoria Acadêmica de Escola faz a descrição do perfil do Coordenador que pretende para o curso, considerando as atribuições previstas pela Reitoria/Presidência, explicitando o curso, a carga horária, o horário eo local de trabalho, formação, experiência e titulação exigidas;
- III. a divulgação da vaga é de responsabilidade da Área de Gente e Gestão;
- IV. o selecionado será designado para a função pelo Reitor/Presidente, para mandato até ulterior deliberação.

§2. O coordenador de curso, em suas ausências, impedimentos ou vacância, será substituído, temporariamente, por um membro do corpo docente, de tempo integral, designado pela Diretoria da Escola a que o curso estiver vinculado.

§3. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Geral, bem como Políticas e Regulamentos;
- II. representar o curso na Instituição ou fora dela;
- III. planejar, implementar e avaliar atividades relacionadas à coordenação do curso, promovendo ações corretivas na execução das atividades sob sua responsabilidade, buscando melhorias contínuas;
- IV. promover a interlocução com o setor produtivo, com entidades da área educacional e conselho profissional relativo ao curso, de modo a ampliar o reconhecimento do curso pela comunidade;
- V. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- VI. responsabilizar-se pelo reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, juntamente com o setor competente;
- VII. acompanhar o desempenho dos alunos nos exames de curso e nos exames de conselhos, empreendendo ações educacionais que viabilizem resultados de excelência;
- VIII. acompanhar o perfil do egresso de modo a subsidiar ações de melhoria de qualidade do curso, responsabilizando-se pela construção, reconstrução e efetivação do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- IX. participar efetivamente do processo de autoavaliação do curso, atendendo as premissas da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- X. acompanhar os resultados das avaliações, monitorando os resultados obtidos pelos alunos e empreendendo ações que viabilizem aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;
- XI. coordenar os trabalhos e as atividades dos docentes do curso;
- XII. planejar, estimular, promover e acompanhar o registro das atividades complementares;
- XIII. acompanhar o trabalho dos estagiários e monitores;
- XIV. propor atividades de extensão e estimular a participação de alunos e professores;
- XV. estimular alunos e professores a participarem de projetos de Iniciação Científica;
- XVI. propor e avaliar políticas de Trabalho de Conclusão de Curso (monografias, artigos, relatórios de estágio, etc.) e de projetos acadêmicos específicos (empresa simulada, projetos

- experimentais, assistência jurídica, trabalhos interdisciplinares, etc.);
- XXVII. reunir-se formalmente com Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso, professores, representantes de turmas, etc.;
 - XXVIII. indicar os representantes do corpo docente e discente para compor o Colegiado de Curso e presidi-lo;
 - XIX. definir os professores integrantes do NDE, garantindo um trabalho consistente de acompanhamento da qualidade do Curso, de implantação do Projeto Pedagógico proposto, de avaliação do trabalho realizado e de aperfeiçoamento, quando necessário;
 - XX. participar e acompanhar a execução do orçamento do curso;
 - XXI. supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
 - XXII. selecionar professores para o curso, fazer indicação dos mesmos para as disciplinas em oferta e propor os desligamentos docentes, quando necessário;
 - XXIII. orientar e acompanhar a biblioteca na aquisição de acervos para o curso;
 - XXIV. acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;
 - XXV. monitorar a frequência discente (evasão, cancelamento e trancamento de matrícula e retorno ao curso);
 - XXVI. acompanhar a evolução da área de atuação do curso e áreas afins;
 - XXVII. apresentar à Diretoria da Escola, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
 - XXVIII. elaborar e apresentar à Diretoria da Escola, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento do Curso;
 - XXIX. organizar, rever, manter atualizados e arquivar os planos de ensino encaminhados pelos professores;
 - XXX. participar do processo de definição de estratégias de divulgação específicas de seu curso;
 - XXXI. monitorar os resultados dos processos de avaliação de desempenho, dando retorno ao corpo docente sobre o mesmo;
 - XXXII. encaminhar, para a Diretoria da Escola, propostas de capacitação docente, considerando os resultados de avaliações realizadas;
 - XXXIII. monitorar a frequência docente (faltas, atrasos, substituições e controle da carga-horária lecionada);
 - XXXIV. zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos horários de aula;
 - XXXV. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos alunos e professores, encaminhando informações e pareceres aos setores competentes;

- XXXVI. acompanhar o processo de matrícula e rematrícula, orientando os alunos do curso e realizando interlocução com demais áreas, visando garantir um atendimento de qualidade ao corpo discente; e
- XXXVII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

SUBITEM III – DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 42. A Diretoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão institucionalizadas no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e são responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades de ensino e de pesquisa e pela gestão dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), sendo seu titular designado pelo Reitor/Presidente para mandato até ulterior deliberação.

Art. 43. Compete às Coordenações de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Geral, da Política de Pós-Graduação e de seu Regulamento específico;
- II. desenvolver os alunos sob um olhar de totalidade, de prepara para a educação permanente, de estímulo ao pensamento reflexivo, de incentivo à pesquisa e de inserção na realidade social;
- III. desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação, preocupando-se também com a construção de novos conhecimentos;
- IV. ofertar programas de pós-graduação *stricto sensu* em consonância com as diretrizes legais para este nível de ensino e Plano Nacional de Pós-Graduação da Capes-PNPG;
- V. atender ao disposto nos documentos das áreas de avaliação na Capes dos respectivos programas de *stricto sensu*;
- VI. assegurar que a criação e funcionamento dos programas de pós-graduação, com seus critérios fundamentais para a concepção, definição, construção e oferta de cursos sigam o fluxo de aprovação pelos órgãos colegiados pertinentes;
- VII. acompanhar e avaliar os programas ofertados pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- VIII. considerar o atendimento às demandas socioeconômicas da região de inserção da instituição para as ações acadêmico-administrativas e oferta dos programas

de pós-graduação;

- IX. privilegiar a articulação da oferta de programas de *stricto sensu* com as áreas da graduação;
- X. assegurar a articulação com a graduação, por meio de grupos de estudo ou de pesquisa, de iniciação científica, da atuação de professores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* nas disciplinas da graduação, orientação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, condução das atividades de extensão, entre outros;
- XI. consolidar a cultura de pesquisa na instituição, viabilizando que atividades científicas permeiem e se desenvolvam em todas as instâncias de formação, percorrendo graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- XII. proporcionar ao estudante aprofundamento do saber que lhe permita alcançar elevado padrão de competência científica ou técnico-profissional;
- XIII. fortalecer a integração entre a pós-graduação e a graduação com a realização periódica de Evento Científico;
- XIV. acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da instituição de forma articulada com as de ensino e extensão, de modo a atender às condições de sua inserção no projeto pedagógico dos diversos cursos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- XV. promover a identificação e divulgação das fontes de financiamento da pesquisa;
- XVI. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor; e
- XVII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

SUBITEM IV - DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO DOCENTE

Art. 44. A coordenação de atendimento docente é um órgão executivo vinculado à Vice - Presidência Acadêmica no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e representa a principal estrutura de suporte e apoio ao professor em suas atividades acadêmicas, bem como na intermediação de informações, procedimentos ou serviços relacionados as demais áreas administrativas da instituição.

Art. 45. São atribuições da Coordenação de Atendimento Docente:

- I. reprodução e orientação para confecção dos materiais necessários às aulas;
- II. gerenciamentos dos espaços físicos administrativos e seus recursos utilizados pelo docente; acompanhamento da digitação de notas e faltas;
- III. auxílio nas solicitações dos alunos que envolvem a análise do docente;
- IV. estabelecer os critérios de utilização dos espaços destinados a sala de professores;
- V. acolhimento para desenvolvimento de materiais para aulas com infraestrutura adequada e equipe de atendimento própria;
- VI. prestação de um atendimento adequado pela equipe técnico-administrativa da sala de professores; e
- VII. oferecer aos docentes acesso à recursos diferenciados na Sala dos Professores.

SUBITEM VI – DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 46. A Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* é um órgão executivo e de assessoramento direto da Reitoria/Presidência, no que diz respeito aos assuntos de pós-graduação *lato sensu*.

§1º A Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e EaD, está institucionalizada no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e é responsável pela gestão dos cursos de pós-graduação, extensão, pelas ações de pesquisa e iniciação científica.

§2º O Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com comprovada experiência acadêmica e profissional, é responsável por promover e coordenar as iniciativas relacionadas à pós-graduação *lato sensu*, sendo designado pelo Reitor para mandato até ulterior deliberação.

Art. 47. Compete à Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Geral, da Política de Pós-Graduação e de seu Regulamento específico;
- II. coordenar a implementação de cursos, programas, projetos acadêmicos e serviços, zelando pela constante elevação dos seus padrões de qualidade e por sua coerência com a missão e visão institucionais;
- III. planejar, implementar, avaliar e promover ações corretivas na execução dos

serviços administrativo-acadêmicos da Área;

- IV. estimular, no âmbito da pós-graduação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- V. planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de seleção e admissão de pessoal no âmbito da Coordenação;
- VI. coordenar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- VII. articular-se com o mercado de trabalho e entidades de classe com vistas à implementação e expansão de cursos, programas e projetos adequados às necessidades sociais;
- VIII. supervisionar a implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- IX. propor acordos, parcerias, e convênios, fortalecendo parcerias com os setores públicos e privados;
- X. acompanhar os processos de avaliação internos e externos;
- XI. realizar a seleção de Coordenadores para atuação nos cursos de sua Coordenação, encaminhando para homologação do Reitor/Presidente;
- XII. participar das reuniões dos órgãos colegiados dos quais é integrante;
- XIII. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente, no âmbito de sua atuação, encaminhando as providências devidas;
- XIV. apresentar à Reitoria/Presidência, para deliberação, as informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XV. elaborar e apresentar à Reitoria/Presidência, nas datas acordadas, os planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da Coordenação;
- XVI. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e os projetos previamente aprovados; e
- XVII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

SUBITEM IV - DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO DOCENTE

Art. 48. A coordenação de atendimento docente é um órgão executivo vinculado à Vice-

Presidência Acadêmica no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e representa a principal estrutura de suporte e apoio ao professor em suas atividades acadêmicas, bem como na intermediação de informações, procedimentos ou serviços relacionados as demais áreas administrativas da instituição.

Art. 49. São atribuições da Coordenação de Atendimento Docente:

- I. prestar suporte operacional presencial e online aos docentes;
- II. reprodução e orientação para confecção dos materiais necessários às aulas;
- III. gerenciamentos dos espaços físicos administrativos e seus recursos utilizados pelo docente;
- IV. acompanhamento da digitação de notas e faltas;
- V. auxílio nas solicitações dos alunos que envolvem a análise do docente;
- VI. estabelecer os critérios de utilização dos espaços destinados a sala de professores;
- VII. acolhimento para desenvolvimento de materiais para aulas com infraestrutura adequada e equipe de atendimento própria;
- VIII. prestação de um atendimento adequado pela equipe técnico-administrativa da sala de professores;e
- IX. oferecer aos docentes acesso à recursos diferenciados na Sala dos Professores.

SUBITEM V - DA COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 50. A coordenação do setor Carreiras e Internacionalização é um órgão executivo vinculado à Vice-Presidência Acadêmica e visa, além das atividades educacionais, a promoção de vivências com foco em trabalhabilidade, internacionalização e empreendedorismo.

Art. 51. São atribuições da Coordenação de Carreiras e Internacionalização:

- II. Desenvolver, orientar e contribuir com a carreira dos estudantes e egressos;
- III. Tornar os estudantes e egressos cada vez mais qualificados e competitivos para o mercado de trabalho;
- IV. Ressaltar o protagonismo na carreira por meio de ações com foco em trabalhabilidade, empreendedorismo e internacionalização;
- V. Realizar eventos institucionais;
- VI. Elaborar e aplicar pesquisas com foco em empregabilidade;
- VII. Atender egressos e estudantes de todos os cursos e modalidades;
- VIII. Trabalhar às competências exigidas no mercado de trabalho por meio de práticas, entre

- elas: encontros com especialistas, análise e elaboração de currículo com foco em competências, elaboração e entrega de *podcast*, criação de pílulas de conteúdo, realizar palestras, prover oficinas de capacitação e orientação.
- IX. Celebrar parcerias com empresas e agentes de integração, ofertar vagas de estágio, prover documentação, prestar suporte aos estudantes e área acadêmica na gestão de documentos, firmar parcerias com empresas e agentes de integração, informar os requisitos legais das relações de estágio, orientar a comunidade acadêmica;
 - X. Estimular a participação de estudantes em projetos temáticos e multidisciplinares;
 - XI. Incentivar a produção acadêmica e troca de boas práticas entre instituições parceiras;
 - XII. Articular a participação dos docentes em programas com ou sem mobilidade promovidos por outras instituições;
 - XIII. Acompanhar as transformações das áreas do saber no âmbito internacional, por meio da presença em congressos, aula espelho, palestras, intercâmbio e seminários;
 - XIV. Ampliar a promoção de programas internacionais para a formação pedagógica, possibilitando a troca de experiências e de conhecimentos entre docentes, divulgando à FMU junto às instituições estrangeiras, realizando pesquisas em diferentes áreas e publicações conjuntas; e;
 - XV. Incentivar a troca de experiências em processos de ensino-aprendizagem, como o recebimento e envio de docentes para ministrarem palestras, workshops e webinars, participações em reuniões e eventos com o objetivo de compartilharem as boas práticas na educação;
 - XVI. Planejar e gerenciar o *budget* sua área;
 - XVII. Responsabilizar-se por todas as ações realizadas em nome do setor Carreiras e Internacionalização.
 - XVIII. Realizar, elaborar e responsabilizar-se por todos os relatórios, editais e evidências do setor;
 - XIX. Interagir com outros setores para elaboração e execução de boas práticas com foco em trabalhabilidade, internacionalização e empreendedorismo;
 - XX. Recrutar, treinar, orientar, ensinar, incentivar, permitir a troca, aplicar *feedback*, engajar, desenvolver e avaliar a equipe da área;
 - XXI. Desempenhar funções que, embora não explícitas neste Estatuto, sejam de sua área de competência ou especificamente demandados.

SUBITEM I - DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E QUALIDADE ACADÊMICA

Art. 52. A Diretoria de Regulação e Qualidade Acadêmica é um órgão executivo de apoio institucional

às atividades, que o seu próprio nome referência, e conta em sua composição com as seguintes unidades suplementares a ela vinculadas:

- I – Coordenação de Regulação Acadêmica;
- II – Coordenação de Qualidade Acadêmica; e
- III – Secretaria Geral.

Art. 53. Compete à Diretoria de Regulação e Qualidade Acadêmica:

- I. planejar, supervisionar e orientar a execução dos processos de avaliação interna e externa de cursos e institucionais;
- II. planejar, supervisionar e orientar a execução dos cadastros e processos institucionais junto aos Ministério da Educação e órgãos regulamentadores;
- III. planejar, supervisionar e orientar a execução de macroprocessos relacionados ao suporte acadêmico institucional;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades das unidades suplementares que lhes são vinculadas;
- V. coordenar, instruir e supervisionar os registros acadêmicos discente e docente e programação acadêmica, com a centralização de todos os registros das atividades escolares e processos-meio;
- VI. controlar e gerir processos relacionados ao Ministério da Educação (MEC), Exame Nacional de Cursos (ENADE), Censo (MEC), adesão PROUNI e cadastros institucionais nos sistemas do MEC;
- VII. supervisionar processo de aquisição e atualização do acervo bibliográfico;
- VIII. supervisionar processos operacionais dos processos seletivos dos Cursos de Graduação, Editais de oferta, atualizações cadastrais internas e no MEC;
- IX. assessorar/orientar as coordenações de curso no que compete às obrigações legalmente em termos de projeto pedagógico;
- X. instruir e acompanhar os processos a serem submetidos à deliberação do Conselho Universitário;
- XI. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Estatuto, sejam de sua área de competência ou especificamente demandados;
- XII. responsabilizar-se por outras ações que lhe sejam delegadas, nos limites das correspondentes delegações; e
- XIII. responsabilizar-se por outras atividades que, mesmo aqui não explicitamente previstas, digam respeito à regulação e suporte acadêmico.

SUBITEM V - DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO ACADÊMICA

Art. 54. A Coordenação de Regulação Acadêmica é um órgão executivo de apoio à Diretoria de Regulação e Qualidade Acadêmica que faz o acompanhamento legal dos cursos e da instituição a partir dos resultados de avaliações periodicamente realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 55. Compete à coordenação de Regulação Acadêmica:

- I. planejar, fomentar e implantar políticas de Regulação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. formular diagnósticos, propor ações e normas que visem a melhoria da qualidade do ensino de graduação e pós-graduação;
- III. planejar, articular e acompanhar os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação e do Recredenciamento da instituição;
- IV. guarda e arquivamento de documentos institucionais; e
- V. assessorar, apoiar e acompanhar as atividades de Regulação dos cursos de graduação da instituição.

SUBITEM VI - DA COORDENAÇÃO DE QUALIDADE ACADÊMICA

Art. 56. A Coordenação de Qualidade Acadêmica é um órgão executivo de apoio à Diretoria de Regulação e Qualidade Acadêmica que superintende, coordena e supervisiona as atividades de gestão acadêmica e pedagógica institucional.

Art. 57. São atribuições da Coordenação de Qualidade Acadêmica:

- I. gerir instrumentos pedagógicos: projeto pedagógico, planos de ensino e protocolos de aula prática;
- II. gerenciar a concepção de instrumentos de avaliação de aprendizagem: provas edemais instrumentos avaliativos;
- III. propagar práticas pedagógicas e metodologias de ensino adequadas ao modelo deadotado;
- IV. promover ações para a melhoria contínua do desempenho dos estudantes em avaliações externas;
- V. atender estudantes com deficiência apoiando-os pedagogicamente ao longo de suas trajetórias acadêmicas;
- VI. gerenciar programas de capacitação docente e discente em linha com as oportunidades

- proporcionadas pela FMU e desenvolvidas internamente;
- VII. desenvolver iniciativas que suportem práticas de responsabilidade social e de extensão gerando impactos na comunidade; e
 - VIII. desempenhar funções que sejam de sua área de competência e especificamente dos produtos gerenciados pelo setor.
 - IX. gerir a elaboração do Relatório de Autoavaliação e garantir que os resultados das CPAs foram debatidos e incluídos nos planos de ação dos coordenadores de curso.

SUBITEM IX - DA SECRETARIA GERAL

Art.58. A Secretaria Geral está à disposição para dar suporte às áreas para orientação aos acadêmicos, para quaisquer dúvidas e dificuldades relacionadas à vida escolar. orientar os acadêmicos em qualquer dificuldade relacionada à vida escolar.

Art.59. São atribuições do setor da Secretaria Geral/Acadêmica:

I - Garantir o alinhamento à gestão responsável e sustentável da instituição, prezando pela qualidade de seus controles e registros de forma que permita um alto nível de segurança, eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas, assim como a fidedignidade das informações prestadas nos órgãos oficiais de avaliação, supervisão e controle;

II – Unificar e integrar as áreas relacionadas de atendimento ao aluno, visando profissionalizar e otimizar recursos sistêmicos, humanos e físicos;

III – Melhorar, ajustar e institucionalizar os processos e procedimentos;

IV – Capacitar a equipe técnico-administrativa;

V – Promover articulação entre as áreas administrativa e acadêmica, de forma que essas ações garantam a:

- i. Agilidade e qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- ii. Uniformidade e segurança dos processos;
- iii. Gestão por processos e competências;

VI – Confecção e divulgação de Editais de processos seletivos e calendários;

VII – Gerenciamento e Cadastro de matrizes curriculares;

VIII – Cadastro e Registro Intermediários;

IX – Prontuário e documentação discente;-

X – Análise e registro de atividades complementares;

XI – Colação de Grau;

XII – Registro e emissão de Diplomas e Certificações.

SUBITEM III - DA DIREÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 60. A Coordenação de Tecnologia da Informação é responsável por desenvolver e implementar a tecnologia da informação alinhada à estratégia, devendo atuar no planejamento e implementação de sistemas de informações empresariais para apoiar o seu funcionamento e melhorar a eficácia do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 61. São atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I. gerenciar e controlar a execução do orçamento de TI de forma a garantir que os investimentos sejam direcionados conforme o planejamento estratégico e, ainda, acompanhar a execução dos projetos, consultorias e contratos relacionados à Tecnologia da Informação;
- II. entender as necessidades institucionais, as melhores práticas e novas tecnologias, traduzindo-as em especificações funcionais e técnicas para novas implementações ou mudanças em infraestrutura, em processos, em sistemas/ERP, em data center e em outras tecnologias;
- III. coordenar a elaboração, aplicação e validação de ações e políticas relacionadas à segurança da informação e comunicação, em conformidade com as auditorias internas, externas;
- IV. colaborar com processo de compra de ativos de rede, servidores, storages, appliances e outros equipamentos relacionados ao parque tecnológico do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, fornecendo especificações técnicas compatíveis com as reais necessidades, com o orçamento e com padrões demercado;
- V. planejar, gerenciar, acompanhar e controlar ações de desenvolvimento de sistemas, redes/segurança/telecomunicações, infraestrutura, manutenção em informática, requisitos/documentação, banco de dados, teste/qualidade e service desk;
- VI. coordenar programa permanente de licenciamento/aquisição de softwares, de forma a atender às necessidades relacionadas à TI, mantendo o parque de softwares da instituição legalizado e atualizado;
- VII. gerenciar contratos com fornecedores de sistemas, telecomunicações e infraestrutura, renegociando aspectos técnicos e financeiros, quando necessário, ajustando acordos de nível

- de serviço (SLA) e assegurando que o serviço/produto corresponda às especificações contratadas;
- VIII. acompanhar constantemente a aderência dos sistemas à operação do Centro Universitário e planejar/gerenciar as melhorias, novas implantações e aquisições necessárias para suportar o negócio; e
- IX. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Geral, sejam de sua área de competência ou especificamente demandados.

SUBITEM II - DA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 62. A Gerência de Operações de Infraestrutura é responsável por gerenciar e administrar as atividades relacionadas aos projetos de expansão, melhorias operacionais, gestão de instalações e serviços e de processos de suprimentos, logística e negociação de contratos estratégicos.

Art. 63. São atribuições da Gerência de Infraestrutura:

- II. coordenar projetos de expansão de capacidade, conforme definição estratégica e de planejamento;
- III. gerenciar projetos e obras de melhoria operacional;
- IV. gerenciar os processos de emissão/ renovação para regularização de imóvel junto aos órgãos governamentais (certificado de acessibilidade, segurança, AVCB, publicidade entre outros);
- V. gerenciar emissão/ renovação das licenças de uso junto aos órgãos governamentais (licença de funcionamento, produtos controlados, entre outros);
- VI. coordenar a otimização da utilização de espaços;
- VII. otimizar as despesas de serviços;
- VIII. gerenciar os processos de limpeza, manutenção e segurança (controle patrimonial e pessoal);
- IX. administrar o controle de ativo fixo;
- X. gerenciar as atividades do departamento de Segurança do Trabalho;
- XI. negociar e controlar os contratos de aluguel de imóveis;
- XII. planejar e gerenciar o orçamento de sua área;
- XIII. gerenciar o processo de pagamento junto aos fornecedores de Operações (Recebimento e Lançamento da NF);
- XIV. gerenciar o processo de solicitação de compras para serviços e produtos;
- XV. gerenciar os processos de compras e suprimentos, bem como o processo de negociação junto aos fornecedores;
- XVI. gerenciar processos de logística (recebimento, armazenagem e expedição);
- XVII. coordenar os processos de suporte ao negócio (mensageria, frota técnica, frota executiva,

- transporte escolar etc.);
- XVIII. gerenciar contratos de sublocações (cafeterias, gráficas rápidas, livrarias, estacionamentos, etc.);
- XIX. gerenciar contratos de locações temporárias (salas de aula, auditórios, prédios inteiros para concursos, laboratórios, cozinha, etc.);
- XX. gerenciar as apólices de seguro dos prédios da IES;
- XXI. gerenciar os estacionamentos conveniados para professores e Legislação (CET);
- XXII. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Geral, sejam de sua área de competência ou especificamente demandadas.

SUBITEM IV - DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E SUPORTE ACADÊMICO

Art. 64. A Gerência de Planejamento e Suporte Acadêmico é um órgão executivo de apoio à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação, que superintende, coordena e supervisiona as atividades de planejamento acadêmico.

Art. 65. São atribuições da Gerência de Planejamento e Suporte Acadêmico:

- I. gerir instrumentos de planejamento acadêmico;
- II. gerenciar a oferta de disciplinas;
- III. gerenciar a alocação docente;
- IV. gerir o orçamento acadêmico;
- V. propagar práticas e metodologias para o uso adequado de recursos orçamentários;
- VI. promover ações para a melhoria contínua da eficiência operacional e de custos;
- VII. promover programas de capacitação sobre gestão de recursos para as instâncias gestoras e acadêmicas;
- VIII. desenvolver iniciativas que suportem práticas de sustentabilidade de planejamento e orçamentária;
- IX. assegurar que o orçamento é formulado a partir do PDI e está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- X. monitorar e acompanhar a evolução da área, com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados; e
- XI. desempenhar outras funções que sejam de sua área de competência ou especificamente demandadas.

SUBITEM VIII - DA COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA

Art. 66. A coordenação de Biblioteca é um órgão executivo vinculado à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação e responsável pelo gerenciamento técnico e administrativo das bibliotecas dos campi do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 67. Tem a finalidade de proporcionar ao corpo docente, discente, pesquisadores e colaboradores o acesso a materiais e informações relativas à disciplinas que compõem os cursos oferecidos pela Instituição, às atividades de extensão e pesquisa e áreas correlatas, bem como garantir instalações adequadas para sua utilização e estudo.

Art. 68. São atribuições da Coordenação de Biblioteca:

- II. Gerir técnica e administrativamente as bibliotecas e serviços de documentação/informação em suas unidades;
- III. Liderar equipes e operações da biblioteca;
- IV. Planejar, organizar e estabelecer políticas e fluxos de trabalho;
- V. Fornecer informações do Sistema de Bibliotecas para compor relatórios institucionais e atender os requisitos do MEC/INEP;
- VI. Preparar as bibliotecas e documentação para receber avaliações in loco procedidas pelo MEC/INEP;
- VII. Prospectar novas tecnologias e bases digitais para atendimento aos cursos mantidos pela Instituição.

SUBITEM VII - DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ACADÊMICAS

Art. 69. A coordenação de Operações Acadêmicas é um órgão executivo que está diretamente vinculado à Vice-Presidência Executiva de Estratégia e Transformação e tem por finalidade padronizar todos os processos, procedimentos, formulários e fluxos das atividades práticas da instituição.

Art.61. São atribuições da coordenação de Operações Acadêmicas:

- I. Coordenar a operação dos espaços de práticas acadêmicas da instituição;
- II. Implantar as políticas, procedimentos, normas e regras para utilização dos espaços de práticas acadêmicas;
- III. Implantar os processos, protocolos e fluxos alinhado com setor Acadêmico;
- IV. Garantir o arquivo e guarda dos documentos referentes aos espaços de práticas acadêmicas e seus usuários;

- V. Gerir a manutenção dos insumos, bem como os insumos solicitados para a realização das aulas práticas;
- VI. Desenvolver iniciativas e projetos visando melhorias aos espaços de práticas acadêmicas;

Seção I - Das Diretorias de Suporte Corporativo

Art. 70. As Diretorias de Suporte Corporativo são órgãos de apoio executivo com a função de gerenciar e supervisionar demandas operacionais administrativo-institucionais, formando a estrutura de apoio necessária ao desenvolvimento das atividades fins do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, assim denominadas:

- I. Diretoria Financeira;
- II. Diretoria Marketing, Vendas e Relacionamento;
- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Diretoria de Gente e Gestão; e
- V. Outras, no interesse do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

§1. No interesse da instituição as áreas de apoio corporativo poderão ser constituídas por gerências, quando couber.

§2. Cabe ao Reitor/Presidente a definição da estrutura dessas Diretorias bem como sua denominação e escopo de trabalho.

Art. 71. São objetivos gerais das Áreas de Suporte Corporativo:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e legislação pertinente;
- II. responsabilizar-se pelos processos vinculados a sua área de atuação, buscando eficiência e eficácia no seu encaminhamento;
- III. atuar com visão sistêmica, prestando serviços de qualidade para a área-fim, visando a excelência acadêmica;
- IV. alinhar suas ações ao previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI dando suporte à execução deste;
- V. planejar, implementar e avaliar atividades de seu segmento de atuação, promovendo ações corretivas na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. planejar, supervisionar e orientar a seleção e admissão de candidatos para sua área de atuação;
- VII. participar das reuniões dos órgãos colegiados nos quais tenha representatividade;
- VIII. gerenciar pessoas de sua área de atuação, promovendo processos de avaliação e desenvolvimento;
- IX. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelas Direções Acadêmica, Gestões das Áreas e

- Coordenações, encaminhando providências devidas;
- X. apresentar à Reitoria/Presidência, para deliberação, informações e pareceres relativos a assuntos cuja solução transcenda sua competência;
 - XI. elaborar e apresentar à Reitoria/Presidência, nas datas acordadas, planos, projetos, relatórios, orçamentos e demais documentos relativos ao funcionamento da sua área de atuação;
 - XII. acompanhar e fazer cumprir o orçamento, os planos e projetos previamente aprovados; e
 - XIII. zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. As Diretorias de Suporte Corporativo são responsáveis por processos-meio, estando vinculadas ao Reitor/Presidente e respondem, hierarquicamente, ao representante legal da Mantenedora.

Subseção I - Da Diretoria Financeira

Art. 72. A Diretoria Financeira coordena e supervisiona os processos financeiros e orçamentários da instituição.

Art. 73. São atribuições da Diretoria Financeira:

- I. trabalhar em parceria com a Mantenedora, monitorando o desempenho da organização em relação ao orçamento anual e ao plano estratégico, e fornecendo análises, informações e recomendações para a gestão da operação;
- II. administrar e avaliar iniciativas financeiras e sistemas de informação da empresa relacionados ao orçamento, planejamento fiscal e financeiro, contabilidade e gestão de ativos;
- III. administrar e responsabilizar-se por todos os relatórios, funções de operações financeiras, contábeis tesouraria e operações tributárias;
- IV. aprovar e liderar mudanças e melhorias nos sistemas e processos financeiros e de gestão;
- V. garantir a aderência às normas contábeis brasileiras e americanas (USGAAP);
- VI. administrar a preparação dos demonstrativos e relatórios financeiros;
- VII. administrar a geração da cobrança e do faturamento e a concessão de descontos e bolsas;
- VIII. administrar o processo de aprovação de despesas e investimentos, garantindo a observância das alçadas de aprovação;
- IX. assegurar a análise da disciplina orçamentária, realizando monitoramento de custos e de despesas e investimentos e acompanhando o cumprimento dos orçamentos departamentais, bem como apontar desvios e cobrar ações compensatórias, conforme o caso;
- X. avaliar oportunidades e desenvolver planos de redução de custos e de inadimplência;
- XI. desenvolver e implementar estratégias para recuperação de recebíveis;

- XII. administrar a manutenção do plano de contas e da estrutura de centros de custos, sempre buscando sua melhor configuração;
- XIII. estabelecer a manutenção de mecanismos de controles internos, bem como de processos e políticas que garantam a boa governança corporativa;
- XIV. interagir com outros setores, tanto para fornecer recomendações e informações financeiras relevantes para a gestão de suas respectivas áreas, quanto para entender desafios, necessidades e expectativas de cada gestor;
- XV. assegurar que sistemas e processos sejam configurados e mantidos de acordo com as exigências dos padrões de auditoria;
- XVI. coordenar, juntamente com a Mantenedora, o desenvolvimento e a implementação do plano de negócios e de Projetos estratégicos;
- XVII. direcionar e acompanhar os projetos de avaliação de investimentos;
- XVIII. analisar e monitorar o fluxo de caixa, garantindo os recursos necessários para a solvência e o crescimento institucional;
- XIX. recrutar, treinar, motivar, engajar, desenvolver e avaliar a equipe da área, identificar talentos, fornecer coaching e alocar recursos humanos de forma a garantir a continuidade por meio de planos de contingência e sucessão; e
- XX. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Geral, sejam de sua área de competência ou especificamente demandados.

Subseção II - Da Diretoria de Marketing, Vendas e Relacionamento

Art. 74. A Diretoria de Marketing, Vendas e Relacionamento é responsável por propiciar a busca de novas formas de comunicação e atuação com estudantes e ex-estudantes e com isso contribuir com o processo de aprendizagem e com o sucesso acadêmico, profissional e pessoal destes; definir e elaborar as estratégias com a finalidade de fortalecer a marca da Instituição, gerindo pesquisas de planejamento e inteligência do mercado educacional; e responsável ainda pela gestão das equipes de matrículas e relacionamento com novos alunos.

Art. 75. São Atribuições da Diretoria de Marketing, Vendas e Relacionamento:

- I. gerenciar as atividades da área de Inteligência de Mercado do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, consolidando informações de pesquisa e tendências de mercado e sugerindo novos produtos em conjunto com a área acadêmica;
- II. ~~analisar o público-alvo e definir estratégias para captação de novos estudantes;~~

- III. definir portfólios de cursos para os diversos mercados nos quais o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas atua, posicionando ou reposicionando a marca, desenvolvendo e lançando novos cursos, sustentando os existentes e, caso necessário, relançando-os de forma a explorar as oportunidades e atender às necessidades educacionais existentes e emergentes;
- IV. gerenciar as equipes de matrículas e relacionamento com o candidato, tendo como objetivo o atendimento às necessidades educacionais da comunidade;
- V. administrar a área de relacionamento com calouros estabelecendo ações e estratégias de retenção;
- VI. elaborar e coordenar as campanhas publicitárias anuais do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- VII. analisar e propor estratégias de preço, demanda e percepção de qualidade;
- VIII. desenvolver e implementar ações de propaganda, incluindo recursos de marketing digital, de forma a fortalecer a imagem da marca institucional;
- IX. monitorar mercados, estudantes e cursos, identificando tendências e oportunidades relevantes;
- X. definir ações estratégicas a fim de coordenar a construção e a atualização de base de dados que sirva como instrumento gerencial confiável para o planejamento, monitoramento, controle e eventual readequação das ações e propagandas de marketing e de vendas;
- XI. planejar e conceber políticas comerciais, sua implementação e controle;
- XII. desenvolver parcerias comerciais empresariais;
- XIII. administrar a área de relacionamento com estudantes;
- XIV. ter interesse genuíno pelos estudantes de forma a compreender a sua dinâmica pessoal e conhecer suas necessidades e interesses a partir de seu contexto de vida;
- XV. zelar pela construção de relacionamentos pautados em princípios éticos de transparência,
- XVI. honestidade e respeito aos direitos humanos, aos direitos e deveres inerentes ao exercício da cidadania e à democracia;
- XVII. assegurar nível igualitário de atendimento, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio, garantindo que pessoas diferentes recebam tratamento diferenciado para contemplar suas especificidades;
- XVIII. fortalecer e ampliar o processo de conhecimento e reconhecimento dos serviços e oportunidades institucionais oferecidos, contribuindo para que o estudante estabeleça e fortaleça o compromisso com o seu processo de aprendizagem, usufrua

- oportunidades para o seu desenvolvimento pessoal e profissional, bem como reconheça seu pertencimento e seu protagonismo na Instituição;
- XIX. levar em conta as diferenças individuais, mediando as necessidades especiais do estudante com os requisitos acadêmicos e responsabilidades legais da Instituição;
 - XX. estar aberto para ouvir e entender as circunstâncias das solicitações enunciadas pelos estudantes compreendendo e respondendo as suas necessidades;
 - XXI. assegurar atendimento profissionalizado em todos os serviços e suportes prestados ao estudante; e
 - XXII. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Geral, sejam de sua área de competência ou especificamente demandados.

Subseção IV - Da Diretoria de Gente e Gestão

Art. 76. A Diretoria de Gente e Gestão é responsável pelo planejamento estratégico e direcionamento geral das práticas de recursos humanos, desenvolvendo, implementando e administrando as políticas de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, remuneração, benefícios, relações trabalhistas e sindicais, gestão de pessoal e folha de pagamento e medicina do trabalho (espaço de saúde e bem-estar).

Art. 77. São atribuições da Diretoria de Gente e Gestão:

- I. Contribuir para o processo de reflexão e planejamento estratégico;
- II. Estruturar e implementar políticas e práticas corporativas de recursos humanos para atração, remuneração e retenção de talentos;
- III. Gerenciar, implementar e acompanhar programas de treinamento e desenvolvimento gerencial, técnico e administrativo agregando-os aos objetivos organizacionais e contribuindo ao autodesenvolvimento de ações integradas de gestão de pessoas com as demais áreas do Centro Universitário;
- IV. Coordenar e controlar as atividades de recrutamento e seleção, envolvendo pessoal executivo, técnico-administrativo e o corpo docente;
- V. Monitorar o clima organizacional e níveis de motivação por meio do desenvolvimento de ações integradas de gestão de pessoas com as demais áreas do Centro Universitário;
- VI. Gerenciar canal de comunicação interna, por meio de e-mails institucionais, quadro de avisos, boletins informativos, reuniões de esclarecimentos, palestras e etc.
- VII. Coordenar a organização e realização de eventos e atividades sociais ligadas a gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, providenciando a logística e os recursos necessários quando necessários para sua concretização;

- VIII. Gerir e propor a política de cargos e salários e de benefícios do Centro Universitário , bem como estratégia de revisão;
- IX. Administrar orçamento e projeção de tendências de despesas de pessoal, implementação de ações de racionalização de custos e melhoria contínua da produtividade, partindo dos objetivos operacionais fixados;
- X. Gerenciar e administrar o departamento médico e as atividades da área de Medicina Ocupacional (espaço de saúde e bem-estar);
- XI. Responder pelo desenvolvimento das relações trabalhistas, como negociações sindicais, atendimento à fiscalização e administração de causas trabalhistas e representação da empresa junto aos órgãos públicos, de classe e demais entidades;
- XII. Gerenciar as atividades de rotinas trabalhistas, implementação de políticas, controles e ações gerenciais, visando a redução de riscos e passivos na justiça trabalhista e sindicais;
- XIII. Responder pelo desenvolvimento de indicadores gerenciais de gestão de pessoas (dashboard) relacionados ao quadro de pessoal, turnover, salários, folha de pagamento e dimensionamento de mão de obra e etc.
- XIV. Gerenciar as atividades de gestão de pessoal, envolvendo folha de pagamento e demais rotinas, tais como: recolhimento de impostos e encargos sociais, admissão, demissão, processamento de férias e outros; e
- XV. Desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Geral, sejam de sua área de competência ou especificamente demandados.

Subseção V - Da Diretoria Jurídica

Art. 78. A Diretoria Jurídica é órgão de assessoramento direto e imediato da instituição, vinculado à Reitoria/Presidência.

Art. 79. A Diretoria Jurídica tem como finalidade as defesas de caráter judicial e administrativa dos interesses do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e reger-se-à pelo presente Regimento.

Art. 80. São atribuições da Diretoria Jurídica:

- I. Assessorar a Reitoria/Presidência e toda a instituição em assuntos de natureza administrativa
- II. Assistir ao Reitor/Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua supervisão jurídica;

- III. Avaliar a legalidade e a regularidade de atos e procedimentos submetidos à Diretoria Jurídica pelas autoridades assessoradas, orientando os trâmites e observâncias legais;
- IV. Formular e supervisionar as teses jurídicas da instituição, a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação;
- V. Representar a instituição judicial e extrajudicialmente, com a outorga do Reitor/Presidente, por meio do exercício e da coordenação da representação ativa e passiva da instituição, nas vias judicial e administrativa;
- VI. Realizar advocacia preventiva na instituição, antecipando e propondo soluções jurídicas para a mesma;
- VII. Analisar e emitir parecer relativo à legalidade e à conformidade de editais, bem como quanto à formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e aos aspectos de legalidade e conformidade da instrução processual;
- VIII. Analisar e emitir parecer jurídico referente à legalidade de conclusões de relatórios de apurações de responsabilidade, bem como das consequentes proposições de medidas administrativas ou imputações de responsabilidade administrativa ou civil;
- IX. Elaborar parecer de informações em mandado de segurança, com subsídios prestados pelas unidades da instituição;
- X. Responder ou prestar informações de cunho estritamente jurídico solicitadas pelo Ministério Público, Instituto de Defesa do Consumidor (Procon), Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e outros órgãos de controle externo à instituição;
- XI. Recomendar, de ofício, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria;
- XII. Editar atos normativos inerentes às suas atribuições;
- XIII. Propor a contratação de serviços jurídicos especializados;
- XIV. Acompanhar a evolução do cenário político, econômico, social, tecnológico e cultural para responder às demandas formuladas e propor alternativas de atuação da instituição; e
- XV. Buscar o aprimoramento constante do assessoramento jurídico à instituição, visando diminuir riscos e vulnerabilidades jurídicas.

- XVI. Prezar pelas boas práticas de forma que as atividades da Instituição sejam realizadas em *compliance*, bem como zelar pela aplicabilidade das regras contidas no Código de Conduta e Ética.
- XVII. Apoiar na adequação da Instituição às novas regras impostas pela Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como esclarecer dúvidas em geral relacionadas à LGPD.

Art.81. Os casos omissos na aplicação desta subseção deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Jurídica.

Seção II - Órgão Representativo

Subseção I – Da Ouvidoria

Art. 82. A Ouvidoria é um órgão autônomo, vinculada à Reitoria, com atribuições estabelecidas em Regulamento próprio e jurisdição em todos os setores administrativos e acadêmicos do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Parágrafo único. O Reitor/Presidente poderá baixar instruções complementares regulamentando as ações do Ouvidor e delimitando as relações com as demais áreas do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 83. A Ouvidoria se configura um órgão promotor do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa como instrumento de participação, destinado a colaborar no controle administrativo do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas mediante a defesa dos direitos fundamentais dos membros da comunidade.

Art. 84. A Ouvidoria é exercida por um(a) Ouvidor(a) que atua de forma independente e crítica para o atendimento às demandas espontâneas da comunidade interna e dos cidadãos, possibilitando o acesso a registros e informações públicas ou restritas ao solicitante, além de receber e responder sugestões, reclamações ou denúncias relacionadas ao serviço prestado.

§ 1º A indicação do Ouvidor será prerrogativa exclusiva do Reitor/Presidente e poderá recair em docente ou membro do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, sendo designado até ulterior deliberação, ou poderá ser contratado especificamente para a função.

§ 2º A função de Ouvidor, por sua natureza *sui generis*, será única no Centro Universitário, podendo, entretanto, para agilizar suas funções, indicar assistentes, para auxiliá-lo nos diferentes

espaços organizacionais.

Art. 85. O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE.

Art. 86. O Ouvidor será recebido, sempre que o solicitar, por todos os ocupantes de cargos do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, para pedir e receber explicações, orais ou por escrito, sobre questões acadêmicas ou de outras atividades.

Art. 87. Compete à Ouvidoria:

- I. receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros das comunidades interna e externa, por meio de demanda espontânea;
- II. analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- III. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo; e
- IV. sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas e acadêmicas em proveito da comunidade e do próprio Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 88. O procedimento administrativo instaurado pela Ouvidoria é autônomo e não substitui o processo administrativo disciplinar.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 89. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma dissociada.

Art. 90. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas tem como finalidade oferecer cursos e programas de nível superior – graduação e pós-graduação – e cursos em qualquer nível de educação formal, bem como atuar com pesquisa e extensão.

Art. 91. Os cursos podem ser ofertados nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 92. Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação, ofertados pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, são geridos por Coordenadores

de Cursos, em conjunto com Colegiados de Cursos, cujas competências e atribuições são definidas neste Estatuto e detalhadas no Regimento Geral.

Art. 93. Os cursos presenciais, nos termos da lei, poderão ofertar disciplinas na modalidade a distância.

Art. 94. Os cursos superiores ministrados pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos e ofertados em períodos anuais, semestrais ou intensivos, conforme definição do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 95. Os cursos regulares ofertados pela Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais e a outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 96. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, em quaisquer dias da semana, obedecidas as determinações do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão e da legislação pertinente.

Art. 97. Atendendo às disposições legais do Sistema Federal de Ensino, o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas disponibilizará o Catálogo de Cursos em sua página eletrônica na Internet e em local de ampla circulação de estudantes, contendo as informações sobre as condições de oferta dos cursos.

Art. 98. Para consulta dos alunos ou interessados, o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, disponibiliza no site institucional e nas Centrais de Atendimento ao Estudante- CAA (Central de Atendimento ao Aluno), o registro oficial devidamente atualizado, dos seguintes elementos:

- I. projeto Pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração, seus requisitos e os critérios de avaliação;
- II. conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos este Estatuto e o seu Regimento Geral;
- III. descrição da Biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, físico, virtual ou ambos, relacionada à área do curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

- IV. descrição da infraestrutura física e virtual destinada ao curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, quais sejam: laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação;
- V. relação de polos de EaD, com seus respectivos atos de criação, cursos e vagas ofertados, em conformidade com as informações constantes do Cadastro e-MEC, descrição da capacidade de atendimento da comunidade acadêmica, da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, com comprovação por meio de fotos e vídeos;
- VI. relação dos ambientes profissionais, quando for o caso, com indicação dos cursos que os utilizam, explicitada a articulação com a sede e os polos EaD;
- VII. edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, contendo as informações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 99. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas promove a pesquisa e a iniciação científica, por intermédio de programas ou projetos específicos, como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino e com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

Parágrafo único. Os programas e projetos de pesquisa e iniciação científica são realizados conforme estabelecem este Estatuto e as demais normas vigentes.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

Art. 100. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas promove a extensão dos seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. pela curricularização da extensão, articulada com o ensino dos cursos de graduação;

- II. cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- III. serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- IV. prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- V. ação comunitária de responsabilidade social, assistência, promoção social e atividades culturais; e
- VI. estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, abertos às comunidades externa e interna, sobre temas atuais que preocupam a sociedade.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 101. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art. 102. O Regimento Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos membros da comunidade universitária, bem como sobre os seus direitos e deveres, na forma da lei.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 103. O corpo docente do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas é formado por professores habilitados, de capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 104. As normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Geral, no Plano de Carreira Docente e na legislação vigente.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente rege os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, enquadramento funcional, exigências de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 105. O corpo discente do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas é constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas em vigor.

Art. 106. O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados da estruturado Centro Universitário, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 107. O Diretório Central dos Estudantes - DCE e os Centros Acadêmicos - CA's instituídos legalmente pelos alunos, são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil.

Parágrafo único. As obrigações de qualquer natureza contraídas pelo Diretório, Centros Acadêmicos ou qualquer outra associação estudantil, não se constituem em objeto de responsabilidade, isolada ou solidária, da Instituição Mantenedora nem do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 108. O corpo técnico-administrativo é constituído por pessoal colocado à disposição da Instituição para prestar serviços, não especificamente docente, de acordo com as normas da legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas, de acordo com as normas e decisões emanadas da Reitoria e superintendidas pela Área de Recursos Humanos, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e da sua Mantenedora.

TÍTULO V - DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 109. O acesso ao ensino superior no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas acontece por meio dos processos seletivos diversos, respeitado o número de vagas

aprovadas pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou pelo Ministério da Educação.

§ 1º O processo seletivo poderá ser realizado em uma ou mais etapas.

§ 2º A nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outro que venha a substituí-lo poderá ser utilizada em substituição ao Concurso Vestibular, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral e regulamentos específicos.

§ 3º Para ingresso, é mandatório que o candidato seja portador de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, válido no Brasil.

§ 4º Portadores de diploma de conclusão de curso superior válido no Brasil poderão ingressar como diplomados.

Art. 112. O Processo Seletivo ocorrerá de acordo com as normas aprovadas pelo ConsUnEPE, que se tornarão públicas por meio de Edital próprio, contemplando as informações sobre período e forma de inscrição; número de vagas oferecidas por curso e/ou habilitação; forma de realização do processo; horários e locais de realização e critérios de classificação.

TÍTULO VI - DAS QUALIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Art. 110. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e programas educacionais, em todos os níveis.

TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 111. A Mantenedora, nos termos do seu Contrato Social, é titular de todos os direitos proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios ou cedidos.

Parágrafo único. O patrimônio da Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas da Mantenedora.

CAPÍTULO II - DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 112. O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 113. Os recursos financeiros colocados à disposição do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas pela Mantenedora são obtidos por meio de:

- I. Encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- II. Rendas provenientes de prestação de serviços;
- III. Subvenções, auxílios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras; e
- IV. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais, por meio de locação ou parcerias com outras instituições.

Art. 114. As despesas são oriundas da folha de pagamentos, dos bens adquiridos pela Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios ao Centro Universitário.

Art. 115. As relações com os alunos do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DA MANTENEDORA

Art. 116. As relações entre O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e sua Mantenedora são regulamentadas na legislação pertinente em vigor, neste Estatuto e no seu

Regimento Geral.

Art. 117. É de responsabilidade da Mantenedora colocar à disposição do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, de acordo com suas possibilidades, edificações, instalações físicas, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens de uso duradouro, necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, assim como os recursos materiais de consumo e o pessoal docente e não docente, atendendo às necessidades do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas para a consecução das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 118. A Mantenedora é responsável pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias para o seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, consultivos e executivos.

Art. 119. Cabe à Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e assegurar os recursos orçamentários aprovados, na forma deste Estatuto, e planejados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo são aplicados pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas na consecução das suas finalidades e objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do Artigo 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento Geral.

Art. 120. Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas sem prévia autorização da Mantenedora.

Art. 121. À Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao Centro Universitário, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I. Didático-pedagógica;
- II. Administrativa e financeira;
- III. Disciplinar; e
- IV. Patrimonial.

TÍTULO IX - DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS

Art. 122. As relações do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas com a Comunidade, o Governo e o Setor Empresarial processam-se pautadas nas políticas e ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que essas três grandes dimensões da ação universitária estão vinculadas ao compromisso de contribuir para o desenvolvimento regional.

§ 1º As relações do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas com a Comunidade, o Governo e o Setor Empresarial devem ser realizadas no âmbito dos fóruns mantidos com as comunidades atendidas pelas ações do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas e na interlocução dos representantes institucionais com as entidades da sociedade civil e das instâncias governamentais.

§ 2º Deve possuir mecanismos de transparência institucional, garantindo a governança corporativa e a lisura da sua gestão e relação com a Comunidade, Instituições e Empresas.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir qualquer um dos seus órgãos de apoio para atender às necessidades do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art. 124. O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas oferece condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de responsabilidade social, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do seu Regimento Geral, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas, respeitando a diversidade e oferecendo acessibilidade plena.

Art. 125. A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em quaisquer cursos ou programas do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento Geral, dos demais regulamentos internos, da legislação vigente e do Código de Ética Institucional.

§ 1º O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões dos órgãos e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com

possibilidade de demissão e desvinculação *ad nutum*, o seu desatendimento.

§ 2º O Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

Art. 126. Cabe ao Reitor/Presidente implantar todos os órgãos e serviços do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Art. 127. O Regimento Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, detalha e regula procedimentos e normas não descritos neste Estatuto.

Art. 128. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art. 129. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo ConsUnEPE, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, observadas as normas legais vigentes.

Art. 130. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE, respeitadas as demais formalidades legais.